



J. R. EHLKE & CIA. LTDA.

"Materiais e Equipamentos para Laboratórios
Clínicos, Industriais, Pedagógicos e Pesquisa."

J.R. Ehlke & Cia Ltda.

Av. João Gualberto, 1661 – Juveve
Curitiba – Paraná - CEP 80.030-001
Tel: (41) 3352 2144 - Fax: 3252 2196
E-mail: jrehlke@jrehlke.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA – SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA – SC
Ilmo. Sr. Pregoeiro, **Luiz Fernando Vaccari**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2013FMS
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 29/2013FMS

J. R. EHLKE & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital à Av. João Gualberto, nº 1661, Bairro Juvevê, inscrita no CNPJ sob o nº 76.730.076/0001-34, através de seu sócio gerente abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V. Sa. interpor **RECURSO** quanto a ato praticado durante a fase de julgamento das propostas, contra a classificação da empresa Laborsys Prod. Diagnósticos Hospitalares Ltda, com amparo na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 109 alínea "b" da Lei nº 8.666 de 21/06/93, pelas razões que seguem.

I.

A empresa Laborsys Prod. Diagnósticos Hospitalares Ltda, se atendido os parâmetros legais, com a devida venia, não pode ser classificada no presente Pregão.

O objeto do Pregão Presencial em tela é a "aquisição de CONJUNTO DE REAGENTES PARA EXECUÇÃO DE 12.000 (DOZE MIL) HEMOGRAMAS COMPLETOS EM ANALISADOR AUTOMATIZADO DE HEMATOLOGIA" com comodato de equipamento.

O Edital determina que a empresa vencedora deverá disponibilizar, em regime de comodato, um equipamento analisador hematológico automatizado, com as especificações técnicas relacionadas Características do Analisador em Hematologia, item do Lote 02 de Hematologia do Anexo I (Termo de Referência do Objeto) do Edital.



J. R. EHLKE & CIA. LTDA.

"Materiais e Equipamentos para Laboratórios
Clínicos, Industriais, Pedagógicos e Pesquisa."

J.R. Ehlke & Cia Ltda.

Av. João Gualberto, 1661 – Juveve

Curitiba – Paraná - CEP 80.030-001

Tel: (41) 3352 2144 - Fax: 3252 2196

E-mail: jrehlke@jrehlke.com.br

A licitante Laborsys Prod. Diagnósticos Hospitalares Ltda não atendeu a exigência do seguinte item do Lote 2 – Hematologia, no Anexo I: item da linha que trata “Medição real de basófilos”, pág. 12.

Isto porque a Laborsys ofertou o equipamento da marca Sysmex, modelo XS-800i que não possui medição real de basófilos, os basófilos são contados juntamente com as demais linhagens de células brancas: neutrófilo, linfócito, monócito e eosinófilos. Ou seja, não existe contagem real, encontramos na literatura que os basófilos medem entre 10 a 15 μm , os linfócitos de 6 a 15 μm , os monócitos de 12 a 15 μm . Como que o equipamento XS-800i pode medir e diferenciar tais células se possuem semelhantes tamanhos? Como que o XS-800i pode diferenciar os basófilos das demais linhagens brancas se o equipamento não possui nenhum reagente de coloração diferencial para os basófilos? A coloração diferenciada poderia ainda separar os basófilos das demais células brancas ou ainda, como ocorre em equipamentos que de fato possui mecanismos de diferenciação, o reagente age em determinado processo da contagem e diferenciação de forma a esvaziar o citoplasma de todas as células brancas diminuindo-as de tamanho, com exceção dos basófilos, que podem ser contados e diferenciados de acordo com o seu tamanho real já separados das demais células brancas. Ora, é fácil de confirmar isto à medida que ao verificarmos o Manual de Instruções do XS-800i, no Capítulo 11, onde fala sobre Informações Técnicas, no quadro “Precisão (reprodutibilidade)”, a contagem relativa e absoluta do parâmetro de basófilos neste equipamento pode se obter um coeficiente de variação de 40% ou menos, ou seja, a contagem relativa e absoluta dos basófilos possui uma exatidão baixa em relação ao grau de diferenciação das demais células. Para completar, de toda a linhagem de células brancas, a contagem relativa e absoluta dos basófilos é a que possui a maior variação, ou seja, a menor precisão de contagem. Os eosinófilos possuem uma variação de 25% ou menos, os monócitos 20% ou menos, os linfócitos e neutrófilos 8% ou menos, respectivamente. Como um equipamento de precisão pode variar o seu diferencial num dos parâmetros em até 40%? Que é o caso do parâmetro dos basófilos. Doenças relacionadas ao aumento da presença de basófilos estão Leucemia Mielóide Crônica (LMC), que corresponde a 15 a 20% das leucemias, envolver transplante de medula dentre as opções terapêuticas. Mas para a correta e prévia identificação deste quadro se necessita de uma contagem com precisão superior aos 40% preconizados para o XS-800i. Estamos tratando de vidas humanas onde a incerteza pode ocasionar o pior que é o falecimento do paciente, assim como custos desnecessários ao sistema de saúde pelo diagnóstico tardio. Solicitamos a revisão dos resultados desta licitação pela indução a um diagnóstico errôneo que o equipamento XS-800i pode causar. Somente mencionamos nesta doença, dentre muitas outras que podem ocasionar o aumento e a presença dos basófilos no hemograma. A



J. R. EHLKE & CIA. LTDA.

"Materiais e Equipamentos para Laboratórios
Clínicos, Industriais, Pedagógicos e Pesquisa."

J.R. Ehlke & Cia Ltda.

Av. João Gualberto, 1661 – Juveve
Curitiba – Paraná - CEP 80.030-001
Tel: (41) 3352 2144 - Fax: 3252 2196
E-mail: jrehlke@jrehlke.com.br

contagem acurada dos basófilos e sua correta diferenciação se faz necessária, por isto o edital pede ..."Medição real de basófilos"...o edital é soberano e queremos que ela seja cumprido até por se tratar de uma questão de saúde pública.

Trata-se, desta forma, de equipamento inferior ao solicitado, obtendo a licitante Laborsys vantagem competitiva, que afronta o princípio da isonomia.

É sabido que a Lei de Licitações prevê o que deve estar expresso no instrumento convocatório, o Edital, para a instauração de procedimento licitatório.

Todas as regras impostas no Edital devem ser cumpridas tanto pelo Pregoeiro e equipe de apoio, quanto pelas licitantes. Uma vez lançado o Edital, este adquire força de lei.

Pois bem, o Edital da presente licitação elenca requisitos mínimos do equipamento analisador hematológico automatizado.

Ocorre que a empresa Laborsys Prod. Diagnósticos Hospitalares Ltda não atende ao que preceitua o Edital porque o equipamento e produto pela mesma ofertado não cumpre todos os requisitos do Edital, que se tratam de requisitos mínimos e indispensáveis.

Interessa ressaltar que, se mantida a classificação da Laborsys Prod. Diagnósticos Hospitalares Ltda, restará fulminado o princípio da isonomia, na medida em que como o Edital exige o cumprimento de vários itens em relação aos equipamentos e produtos, estar-se-á concedendo vantagem a quem não oferta equipamento com as exigências do Edital.

Ora, é princípio básico da administração pública a isonomia, inexistente no caso em tela vez que é claro o descumprimento do Edital por parte da licitante Laborsys.

II.

Além do acima exposto, é incontestável que o ato convocatório tem natureza vinculativa para a administração.



J. R. EHLKE & CIA. LTDA.

"Materiais e Equipamentos para Laboratórios
Clínicos, Industriais, Pedagógicos e Pesquisa."

J.R. Ehlke & Cia Ltda.

Av. João Gualberto, 1661 – Juveve
Curitiba – Paraná - CEP 80.030-001
Tel: (41) 3352 2144 - Fax: 3252 2196
E-mail: jrehlke@jrehlke.com.br

A Lei de Licitações, nº 8.666 de 1993, é cristalina nesse sentido. O seu artigo 41 assim dispõe:

"Art. 41: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Não será cumprido o disposto no Edital se se classificar uma licitante que não o atende.

E aqui há que se falar tanto em preceitos legais da própria Lei de Licitações quanto ao Edital em si que, uma vez lançado, adquire força de lei.

A inobservância dessa regra é vício que, se não sanado, implica na invalidade do ato administrativo.

Portanto, a proposta da licitante Laborsys deverá ser desclassificada.

Sobre essa questão, brilhantemente o jurista Marçal Justen Filho discorre na mesma obra já citada "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 5ª Edição, Editora Dialética, pg. 382, *in verbis*:

"Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia."

E Marçal Justen Filho, também nessa obra, tece comentário a respeito do artigo 44 da Lei de Licitações (pg. 413), que mais uma vez determina a observação dos critérios objetivos do Edital pela Administração, pelo Pregoeiro e equipe de apoio, assim dissertando:

"Em termos amplos, a objetividade significa imparcialidade mais finalidade. O julgamento objetivo exclui a parcialidade (tomada de posição segundo o ponto de vista de uma parte). Mas isso é



J. R. EHLKE & CIA. LTDA.

"Materiais e Equipamentos para Laboratórios
Clínicos, Industriais, Pedagógicos e Pesquisa."

J.R. Ehlke & Cia Ltda.

Av. João Gualberto, 1661 – Juveve
Curitiba – Paraná - CEP 80.030-001
Tel: (41) 3352 2144 - Fax: 3252 2196
E-mail: jrehlke@jrehlke.com.br

insuficiente. Além da imparcialidade, o julgamento tem de ser formulado à luz do interesse público. O interesse público não autoriza, contudo, ignorarem-se as disposições norteadoras do ato convocatório e da Lei. Não se admite que, a pretexto de selecionar a melhor proposta, sejam amesquinhasadas as garantias e os interesses dos licitantes e ignorado o disposto no ato convocatório”.

Ocorre no caso da licitante Laborsys, não se trata de proposta mais vantajosa. Primeiro porque descumpre o que preceitua o Edital.

Segundo porque deixou de atender requisitos imprescindíveis para o fim pretendido pela administração, sem o quê não pode ser classificada.

III.

Estas são as razões do inconformismo da recorrente J. R. Ehlke & Cia Ltda, razão pela qual requer a reconsideração da decisão constante do julgamento a fim de que a empresa Laborsys Prod. Diagnósticos Hospitalares Ltda seja desclassificada, pelos motivos evidentes e fartamente expostos e, quando não, pugna pela anulação do ato administrativo com a realização de novo procedimento licitatório, vez que, caso a decisão atual prospere, o Pregão Presencial nº 29/2013 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2013 restará eivado de vício consubstanciado na inobservância de todos os princípios basilares da administração pública.

Pede e espera deferimento,

Curitiba, 23 de agosto de 2013.


J. R. EHLKE & CIA. LTDA.

J.R. EHLKE & CIA LTDA.

José Romeu Ehlke

Diretor Comercial

RG nº 6.378.39-0

CPF nº 027.853.159-87